**MORTE NA ERA DIGITAL: COMO SITUAR JURIDICAMENTE A DIVISÃO DOS DIREITOS SOBRE HERANÇA VIRTUAL**

Deborah F. dos Santos

Marina R. L. de Oliveira

Orientador - Emerson Farias

**INTRODUÇÃO:** O presente trabalho versa sobre “Morte na Era Digital: como situar juridicamente a divisão dos direitos sobre herança virtual”, uma vez que, atualmente, a sociedade vive em torno das informações e dos avanços tecnológicos.

**OBJETIVO:** Esta comunicação tem por objetivo apresentar o campo da morte na era digital referente aos inventários de bens cibernéticos e a herança virtual.

**METODOLOGIA:** O método utilizado para obtenção das informações foram pesquisas em livros e site.

**RESULTADO E DISCUSSÃO:** Os direitos de personalidade, com exceção dos casos previstos em Lei, são intransmissíveis e irrenunciáveis. Em se tratando de morto terá legitimação, para requerer tais direitos, o cônjuge ou qualquer parente até o quarto grau, vide CC, art. 11 c/c art. 12, parágrafo único. Clóvis Beviláqua define personalidade como **“ a aptidão, reconhecida pela ordem jurídica a alguém, para exercer direitos e contrair obrigações”**.  É indiscutível que, atualmente, com tantas informações e avanços tecnológicos, o significado de patrimônio e herança está sendo incluído em um novo cenário cibernético, onde há uma grande exposição de dados dos indivíduos que armazenam vários conteúdos criando um grande patrimônio digital. Em certos casos, esses dados, em redes sociais, geram lucros e grandes acervos monetários. O direito sucessório tem uma extrema importância social, onde garante e instiga o interesse do indivíduo a produzir, ao longo da vida, bens, valores, patrimônios, sabendo que toda essa herança será transmitida aos seus herdeiros.Consoante a bens, são coisas materiais e imateriais que contêm valor econômico, podendo servir para uma relação jurídica, ou seja, considerando a era digital, pode-se enquadrar nos bens incorpóreos tendo uma relação abstrata, porém com valor econômico, como vídeos famosos que geram lucro para o autor. Convém lembrar que as empresas tecnológicas e a legislação, não estão aptas e nem sabem como lidar com as heranças digitais, além de que os sites e redes sociais, como o facebook, têm regras de uso bem definidas acerca das políticas de privacidade, preservando ao máximo a conta e as informações dos seus usuários. No cenário atual, os indivíduos acabam produzindo um patrimônio digital, onde demanda grande dificuldade para ser transferido aos seus herdeiros. No entanto os sucessores não deixam de ter interesse nesse patrimônio, sendo ele sentimental ou lucrativo.

**CONSIDERAÇÕES FINAIS:** Toda mudança social e comportamental deve ser acompanhada pelo Direito, desse modo em virtude dos fatos mencionados, se tratando de morto, pensando em poupar o sofrimento da família, os sites poderiam adotar a função de remoção da conta ou transformá-la em um memorial. Neste, o familiar demandante de processo, deve comprovar a representação legal com a certidão de nascimento e óbito da vítima, além de preenchimento de formulário online. Vale ressaltar que não será permitido o acesso a mensagens enviadas, tendo em vista a preservação da privacidade do morto. Percebe-se que, atualmente, os sites não têm adotado ações para resolver o problema, sendo assim uma carência no âmbito jurisdicional.

**REFERÊNCIAS:**

1.ROBERTO, Carlos Roberto. **Direito Civil 1**: Parte Geral; Obrigações; Contratos. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2015. 892 p.

2.DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro**: Teoria Geral do Direito Civil. 25. ed. São Paulo: Saraiva, 2008. 575 p. v. 1.

3.BARRETO, Alesandro Gonçalves; NERY NETO, José Anchiêta. **Herança Digital**. 2016. Disponível em: <http://direitoeti.com.br/artigos/heranca-digital/>. Acesso em 16 set. 2017.